

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0376 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0376 / 2014

DE

07/08/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

DONATO

E M E N T A:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19/07/07, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SP, A FESTA RELIGIOSA E CULTURAL "CÍRIO DE NAZARÉ EM SP", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO FINAL DE SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO; EXCETUANDO-SE OS ANOS EM QUE O DIA 8 DE SETEMBRO, DIA DE N. SRA. DE NAZARÉ, VENHA A SER DOMINGO; NESTES CASOS A FESTA SERÁ REALIZADA NO 2º FINAL DE SEMANA DE SETEMBRO.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 01 do proc
Nº 01-376 de 14
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PROJETO DE LEI Nº

/2014

01 - PL
01- 00376/2014

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial De Eventos da Cidade de São Paulo, a Festa Religiosa e Cultural "Círio de Nazaré em São Paulo", a ser realizada, anualmente, no primeiro final de semana do mês de Setembro; excetuando-se os anos em que o dia 08 (oito) de setembro, dia de N. Sra. De Nazaré, venha a ser domingo; nestes casos a festa será realizada no segundo final de semana de setembro.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei 14.485, de 19 de Julho de 2007, com a seguinte redação:

"A Festa Cultural e Religiosa 'Círio de Nazaré em São Paulo', a ser realizada, anualmente, no primeiro final de semana do mês de Setembro; excetuando-se os anos em que o dia 08 (oito) de setembro, dia de N. Sra. De Nazaré, venha a ser domingo; nestes casos a festa será realizada no segundo final de semana de setembro."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes

Sala das sessões, 06 de Agosto de 2014.


ANTÔNIO DONATO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

13 AGO 2014

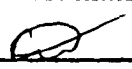
SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2 e folha de informação

sob nº 3. ..1.0.1...8...1...4.

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO
Vereador

Folha nº 02 do proc
Nº 01-376-024
Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Religiosa e Cultural "Círio de Nazaré em São Paulo" a ser realizada, anualmente, no primeiro final de semana do mês de Setembro; excetuando-se os anos em que o dia 08 (oito) de setembro, dia de N. Sra. De Nazaré, venha a ser domingo; nestes casos a festa será realizada no segundo final de semana de setembro.

O Círio de Nazaré é uma festa Religiosa e Cultural realizada na cidade de Belém há mais de dois séculos. Reúne, anualmente, cerca de dois milhões de romeiros em uma caminhada de fé em homenagem à Nossa Sra. De Nazaré pelas ruas da cidade.

Desde o ano de 2004 é declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e no ano de 2013 foi incluído na Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade elaborada pela UNESCO - Organização das Nações Unidas Para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Em São Paulo, a festa ocorre na Igreja N. Sra. De Nazaré e, neste ano de 2014, está em sua 4ª (quarta) edição, contando com cerca de 400 (quatrocentos) voluntários e cerca de 5.000 (cinco mil) participantes.

Pela importância, oportunidade e relevância da estimativa, solicito aos meus nobres pares a aprovação da propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 376 de 20

14.,, 20, 8, 14 (a)

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

LIDO HOJE
19 AGO 2014
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO JÚRICA E LEG. PONT. DE VOTO;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20 AGO 2014

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor Substituto – SGP.22

RECEBIMOS
SETOR DE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROPOSITURAS

20/08/14
FG: Tais
SAÍDA: 12/9/14 AS: 12:10 h
AUS:

04 10 12 03 14

For *ge*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. N° 01-0336/14
Ol
Alessandro Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0376/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial: eventos de Nossa Senhora).

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 11 de setembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Indui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Indui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Indui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração
Equipe de Documentação e Tipografia

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio,
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano.

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

a Meia Maratona Corpore – Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril.

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII – semana em que recair o dia 18 de abril

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio.

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como “Festas das Nações”, promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e “Feira das Nações”, pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista,

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio.

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Shert Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride,

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo;

proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura,

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações,

XCV - 30 de maio:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

o Dia do Maçon, devendo as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente Paulista ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CLXV - 21 de agosto:

o Dia do Representante Comercial;

CLXVI - 23 de agosto:

o Dia da Festa das Nações da Paróquia Santa Rosa de Lima das Perdizes;

CLXVII - 24 de agosto:

o Dia dos Clubes Esportivos e Socioculturais do Estado de São Paulo;

CLXVIII - 25 de agosto:

o Dia do Parque São Rafael;

CLXIX - 26 de agosto:

o Dia do Ensino Municipal,

CLXX - 27 de agosto:

a) o Dia do Bairro do Jaguaré;

b) o Dia de Interlagos, data reconhecida como marco de sua denominação, sendo que para a comemoração da referida data poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania, a solidariedade, a produção artística e cultural em todas as suas formas e fomentem a preservação ambiental e a proteção dos mananciais, devendo ainda, a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituir comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede a sua realização, as providências que poderiam ser tomadas para engrandecer a comemoração da data;

CLXXI - 29 de agosto:

o Dia da Freguesia do Ó, instituído no âmbito da Subprefeitura correspondente;

CLXXII - primeiro sábado e domingo de agosto:

a Festa de Nossa Senhora das Neves, promovida pela Paróquia de N. S. das Neves e realizada, anualmente, no primeiro sábado e domingo de agosto, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade;

CLXXIII - segundo sábado e domingo de agosto:

o Dia do Bairro da Vila Nhocuné, devendo a Sociedade Amigos do Bairro da Vila Nhocuné e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participarem das comemorações alusivas à data;

CLXXIV - primeira semana de agosto:

a) a Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais;

b) a Semana da Cultura Nordestina, a ser comemorada com a promoção de palestras, exposição de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas, terá seu calendário de eventos organizado pelo Executivo;

CLXXV - segunda semana de agosto:

a) a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, sendo que durante a realização do referido evento o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino;

CCLXIII - 12 de novembro:

- a) o Dia do Supermercado;
- b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

- o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

- o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

- a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;
- b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

- a) o Dia do Profissional de Estética;
- b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo enviar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

- c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

- o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Libero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

- o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

- o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

- a) o Dia do Grajaú;
- b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

- o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

- a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;

- b) o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha – Nossa Senhora das Graças;

c) o Dia do Jardim Guanembu, sendo essa data reconhecida como o marco inicial de sua denominação, constituindo a sociedade civil, através de entidades representativas do bairro, comissão organizadora do evento comemorativo e encarregando-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem por elas adotadas, bem como sugerir logradouros a serem liberados às comemorações, sendo que o evento deverá constituir-se de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12.09.14 às 14h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À Nobre Vereadora / À Nobre Vereador
Juliana Cardoso
Presidente
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 15/09/2014
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
De termos do § 3º artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL
EM 15/09/14 às 16:30h
POR Línia
SAÍDA: 22/09/14 ÀS: 15h ASS: Línia

RECEBIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
GEORGE HATO
Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 29/10/14
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
De termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Nome FÁBIO DE CARVALHO
nº 30 10 114
RF 904-12
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do
Processo nº 376/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 01419/2014

pl0376-14

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0376/14.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Donato, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para incluir no calendário oficial do Município de São Paulo a Festa Religiosa e Cultural "Círio de Nazaré em São Paulo", a ser realizada anualmente em setembro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município trace a disciplina legal sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/10/14.

ARSELINO TAVO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO BESARO

ANDREA
MATAZZO

GOULART

X GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 10 / 14

Pág. 95 Col. 23

Conferido CP

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.297

A Comissão de EDUC

Em 31 / 10 / 14

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 04 / 11 / 14	às 17h00

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

João Madureira
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 04 / 11 / 2014

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 10 dias, nos termos do § 3º artigo 53 da Lei.

Redistribuído ao Vereador ota

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em 04 / 11 / 2014

Presidente

Segue	juntado	nesta data
Documento	e papel de informação	
Rubricado	Sob folha	nº 12
Rubricado	Em 02 / 03 / 2015	

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



do processo 01-376 de 2014, 02/03/2015.....a)

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Redistribuído ao Vereador.

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em 05/03/2015

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 13
Em 26/03/2015
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
11536

PAR

PARECER Nº 431/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 376/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Donato, altera a lei 14.485, de 19/07/07, para incluir no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo, a festa religiosa e cultural "Círio de Nazaré em São Paulo", a ser realizada, anualmente, no primeiro final de semana do mês de setembro; excetuando-se os anos em que o dia 8 de setembro, dia de N. Sra. de Nazaré, venha a ser domingo; nestes casos a festa será realizada no 2º final de semana de setembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

Trata-se de projeto que visa incluir no calendário oficial da municipalidade a festividade religiosa e cultural "Círio de Nazaré" que vem sendo incorporada nas tradições paulistanas a partir de uma festa junto a Igreja Nossa Senhora de Nazaré realizada desde 2010, sendo que a cada edição anual tem tido importante crescimento. A manifestação do Círio do Nazaré é um ato católico de fé e uma homenagem de devoção a Nossa Senhora de Nazaré. Tem ocorrido na Região Episcopal Ipiranga (Bairro do Ipiranga), Paróquia Imaculada Conceição, e ocorre como de costume, em dois momentos. Num mesmo fim de semana, no sábado, a imagem de Nossa Senhora de Nazaré é transladada da Paróquia Imaculada Conceição para a Capela Sagrada Família e Madre Paulina. No domingo, uma procissão de devotos parte da entrada da referida capela e iniciam a volta à Igreja Imaculada Conceição, culminando em uma missa e festividades paroquiais posteriores.

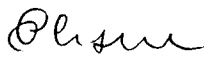
O Círio de Nazaré realizado em Belém (Pará) é tradicional e acontece a mais de dois séculos em forma de procissão pelas ruas da capital. Em sua última edição estimou-se a participação de 2 milhões de fiéis. É declarado, desde 2004, como patrimônio cultural de natureza imaterial pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e incluído na lista representativa do patrimônio cultural imaterial da humanidade, em 2013, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

25/03/2015.


CLAUDINHO DE SOUZA


ELISEU GABRIEL - Relator

REIS
Presidente


MARQUITO


TONINHO VESPOLI

Salomão Pereira

Quito Formiga

7. Fls. no DIÁRIO OFICIAL

26 03 2015

120 4

Contendo: _____

Ass. Carlos Elton Chaves

Técnico Administrativo

RF-11335

À Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 26 / 03 / 2015

Ass. Carlos Elton Chaves

Técnico Administrativo

RF-11335

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26/3/15 às 15h

RF _____

Carde

Ass. Vereador / A Vereadora

Ass. Severina

Para Colocar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 / 03 / 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)

e papel de Informes, rubricado — sob folha(s);

nº 14 08 06 / 15

Vinicius Moreira de Almeida

RF. 11.261 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 14
Processo nº 01-376/14
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.281-5GP-12

PAR

PARECER Nº

943/2015

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 376/2014

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Religiosa e Cultural "Círio de Nazaré em São Paulo", a ser realizada, anualmente, no primeiro final de semana do mês de setembro; excetuando-se os anos em que o dia 08 (oito) de setembro, dia de N. Sra. De Nazaré, venha a ser domingo; situação em que a festa será realizada no segundo final de semana de setembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/06/15

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

976/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04 / 06 / 15

Pág. 113 Col. 3

Conferido


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

04 / 06 / 15

Página(s) 113 Coluna(s) 1

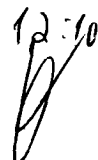
Conferido por


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A SGP 23

São Paulo 9 / 6 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313


12:10


Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 15 a 22 e folha de
informação sob nº 23 02/07/15


Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 18 de junho de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1298/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 18 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 376/14, de autoria do Vereador Antonio Donato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Religiosa e Cultural Círio de Nazaré em São Paulo, a ser realizada, anualmente, no primeiro final de semana do mês de setembro, excetuando-se os anos em que o dia 08 (oito) de setembro, dia de Nossa Senhora de Nazaré, venha a ser domingo; nestes casos a festa será realizada no segundo final de semana de setembro.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 376/14)
(VEREADOR ANTONIO DONATO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Religiosa e Cultural Círio de Nazaré em São Paulo, a ser realizada, anualmente, no primeiro final de semana do mês de setembro, excetuando-se os anos em que o dia 08 (oito) de setembro, dia de Nossa Senhora de Nazaré, venha a ser domingo; nestes casos a festa será realizada no segundo final de semana de setembro.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

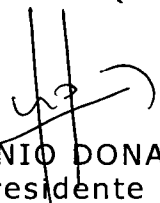
Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Festa Cultural e Religiosa Círio de Nazaré em São Paulo, a ser realizada, anualmente, no primeiro final de semana do mês de setembro, excetuando-se os anos em que o dia 08 (oito) de setembro, dia de Nossa Senhora de Nazaré, venha a ser domingo; nestes casos a festa será realizada no segundo final de semana de setembro.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de junho de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

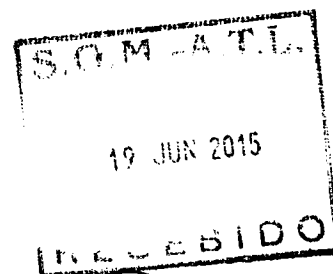
ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de junho de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1298, de 18/06/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 376/14, de autoria do Vereador Antonio Donato (inciso I do art. 84 do R.I.).



Albertina Florentino de Souza
RF: 782.892.5
S. Paulo

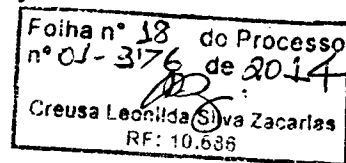


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 107/15



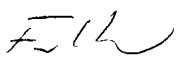
Ref.: OF-SGP-23 nº 1298/2015

DOCREC
569/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 376/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Religiosa e Cultural Círio de Nazaré em São Paulo, a ser realizada, anualmente, no primeiro final de semana do mês de setembro, excetuando-se os anos em que o dia 8 (oito) de setembro, dia de Nossa Senhora de Nazaré, venha a ser domingo; nestes casos a festa será realizada no segundo final de semana de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 16.228.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

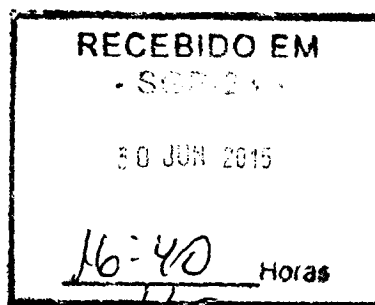
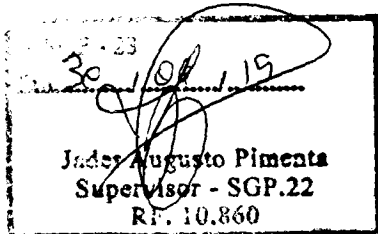
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 16.228

CMSP - SGP-22 - 30/06/2015 - 13:50 - 000551 - 1/1



Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 30 de junho de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1450/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.228, de 29 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Religiosa e Cultural Círio de Nazaré em São Paulo, a ser realizada, anualmente, no primeiro final de semana do mês de setembro, excetuando-se os anos em que o dia 08 (oito) de setembro, dia de Nossa Senhora de Nazaré, venha a ser domingo; nestes casos a festa será realizada no segundo final de semana de setembro, relativa ao Projeto de Lei nº 376/14, de autoria do Vereador Antonio Donato.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.228 DE 29 DE JUNHO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 376/14)
(VEREADOR ANTONIO DONATO – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Religiosa e Cultural Círio de Nazaré em São Paulo, a ser realizada, anualmente, no primeiro final de semana do mês de setembro, excetuando-se os anos em que o dia 08 (oito) de setembro, dia de Nossa Senhora de Nazaré, venha a ser domingo; nestes casos a festa será realizada no segundo final de semana de setembro.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
“a Festa Cultural e Religiosa Círio de Nazaré em São Paulo, a ser realizada, anualmente, no primeiro final de semana do mês de setembro, excetuando-se os anos em que o dia 08 (oito) de setembro, dia de Nossa Senhora de Nazaré, venha a ser domingo; nestes casos a festa será realizada no segundo final de semana de setembro.”

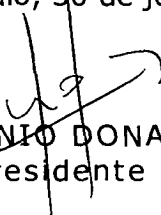


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de junho de 2015.

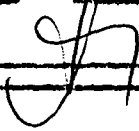

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

JCSS/rnb

Publicado no Diário Oficial de

02/10/2015

página 102, col. 3ª

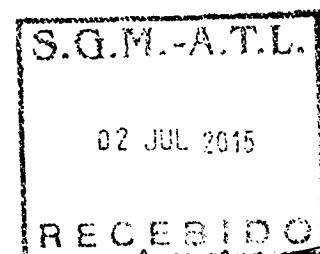
Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 02 de julho de 2015.

Recebi ofício SGP-23 n° 1450, de 30/06/2015, encaminhando ao Executivo texto da Lei n° 16.228, de 29 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei n° 376/14, de autoria do Vereador Antonio Donato.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23.....

do processo nº 01 – 0376 de 2014....., 02...../07...../2015..... (a)

Creusa Leonilda Silva Zaccaria
Creusa Leonilda Silva Zaccaria
Técnico Administrativo
10.686

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/07/2015.

Anderson Rogério de Souza
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

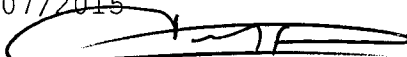
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 24 06/07/15

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo 01-376 de 2014 06/07/2015


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em 06/07/2015
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702